



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017 -

ALTERA O ARTIGO 102 DA LEI
MUNICIPAL Nº 40/93, DE 18.11.1993
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu
sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Artigo 102 da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só
período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o
direito.

**§ 1º No interesse da administração, em comum acordo com o
servidor, poderá o gozo das férias ser fracionado em(02)dois períodos, sendo
respectivamente, um período de 20(vinte) dias e um período de 10(dez)dias
corridos.**

§ 2º As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade
pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato
devidamente motivado.

**§ 3º As férias serão suspensas em decorrência de licença à
gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o
termino do benefício.”**

Art. 2º Os demais Artigos e Parágrafos da Lei Municipal nº 40/93, de
18.11.1993 e alterações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 11 DE MAIO
DE 2017.

**LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 11 à 26.05.2017